



TRÊS RIOS
PREFEITURA

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

BIO

**Boletim Informativo
Oficial do Município
de Três Rios**

Formato Eletrônico regulamentado pela Lei nº 4.498, de 18 de maio de 2018.

www.tresrios.rj.gov.br - Ano L - 18 de Outubro de 2021 - Edição OnLine - Nº 1707

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, DA MICRO E PEQUENA
EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR GERAL

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E TRABALHO

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE
SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
TRÊS RIOS



MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA NORMATIVA Nº. 002/2021/PGM

*Designa servidores para assinar
Certidão de Dívida Ativa e Distribuir
Ações de Executivos Fiscais.*

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica da Procuradoria - Lei Municipal Nº 4.426 de 27 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO, as atribuições do Procurador-Geral contidas nos incisos X, XIV e XVI do art. 6º da Lei Nº 4.426 de 27 de setembro de 2017 no sentido de editar Instruções Normativas a fim de uniformizar os procedimentos internos;

CONSIDERANDO, as recomendações encaminhadas pelo Ministério Público e as providências a serem adotadas para cumprimento das recomendações contidas nos autos do Processo TCE/RJ N.º 235.106-8/2019;

CONSIDERANDO, os trabalhos da Comissão estabelecida pelo Decreto Municipal N.º 6483 de 22 de fevereiro de 2021 bem como ata de reunião n.º 10 de 30 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Laudiceia de Lima e Silva Amorim, Chefe do Setor de Dívida Ativa, matrícula 111.841, para assinar física ou eletronicamente todas as Certidões de Dívida Ativa extraídas do sistema de tributos municipais, referente a créditos tributários e não tributários relativos à Administração Direta.

Art. 2º. Designar a servidora, Valesca Teixeira Paulino Gomes Jardim, Procuradora Municipal, matrícula 111.1224, para efetuar a distribuição das ações de execuções fiscais dos exercícios de 2017 a 2019, inclusive, as da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios/RJ, 05 de outubro de 2021.

Márcio Mesquita Malafaia
Márcio Mesquita Malafaia
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS

PROCURADORIA - GERAL

Portaria Normativa N° 003/2021/PGM

Designa servidora para efetuar procedimentos de baixas e cancelamentos de créditos inscritos em Dívida Ativa da Administração Direta.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica da Procuradoria - Lei Municipal N° 4.426 de 27 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO, as atribuições do Procurador Geral contidas nos incisos X e XIV do art. 6º da Lei N.º 4.426 de 27 de setembro de 2017 no sentido de editar Instruções Normativas a fim de uniformizar os procedimentos internos;

CONSIDERANDO, as recomendações encaminhadas pelo Ministério Público e as providências a serem adotadas para cumprimento das determinações contidas nos autos do Processo TCE/RJ N.º 235.106-8/2019;

CONSIDERANDO, os trabalhos da Comissão estabelecida pelo Decreto Municipal N.º 6483 de 22 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora, Laudiceia de Lima e Silva Amorim, Chefe do Setor de Dívida Ativa, matrícula 111-841, como a única servidora desta Procuradoria, autorizada a efetuar baixas e/ou cancelamentos necessários ao cumprimento de rotinas inerentes à Dívida Ativa relativas a Administração Direta sendo que, em caso de afastamento ou impedimento legal, será indicado novo servidor por ato do Procurador Geral.

Parágrafo Único: As rotinas somente deverão ser efetuadas após regular decisão no Processo Administrativo competente e / ou por decisão judicial transitada em julgada devendo ser inserido no sistema todas as informações que deram origem ao procedimento.

Art. 3º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as publicações em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 10 de outubro de 2021.


Márcio Mesquita Malafaia
Procurador Geral



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com



Ata nº. 33/2021

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, em Reunião Extraordinária realizada por meio virtual, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, estando presentes os seguintes Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, Titulares e Suplentes: **I - Entidades Governamentais:** **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:** Suplente: Beatriz de Souza Pena; **Secretaria Municipal de Educação:** Titular: Hortência Regina Ribeiro Grillo de Almeida; **II - Entidades Não Governamentais:** **Representantes de Albergues e Asilos:** Titular: Maria Aparecida da Silva; **Representante de Igrejas:** Titular: Eliana Araújo; **Representantes de Entidades Filantrópicas:** Titular: Maria Aparecida Pereira da Silva; **Representantes de Associações de Atendimento às Pessoas com Deficiências:** Suplente: Marilene de Fátima Ferreira da Silva dos Santos; **Representantes de Clubes de Serviços:** Titular: Letícia Prata de Carvalho; **III - Representantes dos Profissionais da Área:** Titular: Lúcia Guedes; **IV - Representantes dos Usuários:** Titular: Rosimar de Oliveira Reis; Suplente: Vera Lúcia Nascimento de Moraes. Ainda estavam presentes como equipe técnica da Casa dos Conselhos, Laís Gomes Costa - Técnico Administrativo e Viviane Soares Santos Técnico Nível Superior. Após verificar o quórum, a Presidente Letícia Prata de Carvalho, iniciou a reunião saudando a todos e informou a pauta do dia: Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. A Presidente apresentou o Regimento Interno do Conselho e após sanar todas as dúvidas, o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Reunião, lavrada a presente ata por Laís Gomes Costa, Secretária ad hoc, escrevi e, eu, Letícia Prata de Carvalho, Presidente, subscrevo e assino, juntamente com os demais conselheiros.

Laís Gomes Costa
Araújo
Cupilve
M. Nascimento
Rosa
Incauto
Soares



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ

Tel.: (24) 2252-2650

E-mail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei Municipal n.º 2.003 de 12 de dezembro de 1995, modificada pela Lei n.º 2152 de 30 de outubro de 1997 de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, tem seu funcionamento regulado por este Regimento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno será designado por CMAS ou simplesmente Conselho.

Art. 2º Compete ao CMAS:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II - buscar informações cadastrais das entidades de Assistência Social, junto às fontes existentes no Município, bem como orientá-las para elaboração de seus cadastros;

III - zelar pela efetivação do sistema único, descentralizado e participativo de Assistência Social;

IV - aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Órgão da Administração Pública responsável pela Gestão da Política Municipal da Assistência Social;

V - aprovar critérios de transferências de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, serviços, projetos e benefícios aprovados;

VII - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

Handwritten signature



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ

Tel.: (24) 2252-2650

E-mail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br



X - secretariar as reuniões, redigir e assinar as Atas e desempenhar outras atribuições que forem determinadas pela Mesa Diretora ou pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 29. Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. Fica garantida, quando em representação ao CMAS, a cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação dos Conselheiros, as quais não serão consideradas como remuneração.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMAS.

Art. 31. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 15 de outubro de 2021.

Letícia Prata de Carvalho

Presidente do CMAS/TR

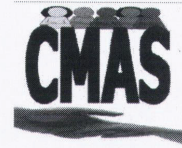


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ

Tel.: (24) 2252-2650

E-mail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br



VIII - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

IX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

X - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

XI - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

XII - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

XIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

XIV - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XVII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVIII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XIX - exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social;

XX - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento;

XXI - divulgar todas as decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo também ser utilizado outros meios de comunicação e divulgação para a transmissão de decisões e outras informações que o Conselho julgar necessário;

lrcub

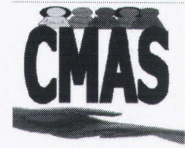


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ

Tel.: (24) 2252-2650

E-mail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br



XXII - proceder ao exame e acompanhamento das ações e serviços desenvolvidos e mantidos diretamente, ou através de convênios, contratos, acordos e consórcios, pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XXIII - apreciar e aprovar o Relatório Municipal de Gestão do Sistema Único de Assistência Social;

XXIV - outras atribuições, definidas e asseguradas em atos complementares, baixados pelo Ministério da Cidadania e pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que referirem a gestão e a operacionalidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O CMAS é composto por quatorze (14) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos governamentais e sociedade civil, de acordo com a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria de Educação;
- c) Representante da Secretaria de Saúde;
- d) Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios (SAAETRI);
- e) Representante da Secretaria de Obras e Viação;
- f) Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- g) Representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

II - Representantes dos Prestadores de Serviço da Área:

- a) Representante de Albergues ou Asilos;
- b) Representante de Igrejas;
- c) Representante de Entidades Filantrópicas;
- d) Representante de Associações de Atendimento as Pessoas Portadoras de Deficiências;
- e) Representante de Clubes de Serviços ou Lojas Maçônicas;

Handwritten signature

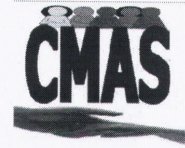


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ

Tel.: (24) 2252-2650

E-mail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br



§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º As Entidades não governamentais e o governo poderão a qualquer tempo realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação por escrito encaminhada ao Presidente do CMAS.

Art. 5º Os órgãos que compõem o colegiado do CMAS terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução, por igual período.

Art. 6º Na mesma reunião de posse, o Conselho elegerá, por voto de maioria simples do plenário, através dos membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente e Secretário executivo, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da posse.

§ 1º O colegiado dará a posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, na mesma Sessão da eleição.

§ 2º Fica assegurada a presidência do CMAS à representante da Sociedade Civil e a Vice-Presidência à representante do Governo, podendo ocorrer alternância dessas representações em cada mandato, com exceção dos casos de recondução.

§ 3º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a eleição para eleger o Presidente a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Plenário elegerá um de seus representantes governamentais para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

Seção II

Da Organização

Art. 7º O CMAS é administrado por uma Mesa Diretora, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo;

Art. 8º O Plenário é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do CMAS.

Art. 9º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores da Casa dos Conselhos.

Alcides



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ

Tel.: (24) 2252-2650

E-mail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br



Art. 10. Compete ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Gestão da Política Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho de Assistência Social, da Secretaria Executiva, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho do CMAS.

Art. 11. O CMAS poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

Art. 12. As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros do Plenário do CMAS.

Parágrafo único. As Comissões e os Grupos de Trabalho serão coordenados por um de seus membros, escolhido dentre seus integrantes.

Art. 13. O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos, participar de reuniões ampliadas ou assessorar comissões instituídas no âmbito do próprio CMAS.

Art. 14. Os Grupos de Trabalho – GT de caráter permanente, constituídos no CMAS, são Assuntos Gerais; Instância de Controle Social – ICS do Programa Bolsa Família – PBF; Análise de Inscrição de Entidades.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 15. O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora, por meio de comunicação telefônica ou eletrônica, observando o prazo mínimo de 24 horas para a realização da reunião, cabendo ao Plenário:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II - baixar normas de sua competência necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - eleger a Mesa Diretora;

Paulo

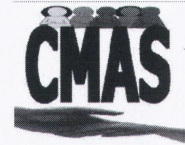


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ

Tel.: (24) 2252-2650

E-mail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br



V - acompanhar e avaliar a gestão de recursos e os critérios de transferência para as instituições, conforme legislação vigente;

VI - apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, na legislação de assistência social vigente;

§ 1º Serão convocados para comparecer às reuniões do CMAS os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 2º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado no mês de dezembro do exercício anterior.

§ 3º Em caso, de urgência a reunião poderá ser virtual.

Art. 16. O Plenário do CMAS instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Quando o quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo não for atingido à matéria da pauta será, obrigatoriamente, apreciada em reunião subsequente.

§ 2º Será assegurada aos suplentes a participação nas reuniões sem direito a voto.

§ 3º O Conselheiro suplente exercerá o voto quando da ausência do respectivo titular.

§ 4º Na ausência ou impedimento dos componentes da Mesa Diretora, o Presidente indicará previamente um de seus membros para conduzir a reunião.

§ 5º A votação poderá ser nominal, por aclamação ou secreta, a critério do Plenário e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 6º Os votos divergentes poderão ser consignados na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 7º As plenárias serão públicas, salvo quando a maioria absoluta de seus membros decidir que a matéria seja tratada em reunião sigilosa.

Art. 17. O Conselheiro, titular ou suplente, representante de Entidade não-governamental, que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, será substituído por outro representante indicado no prazo de 30 dias pela entidade a qual representa.

Parágrafo único. A Entidade que não providenciar a substituição do Conselheiro será desligada da composição do Conselho.

J. P. Cabral

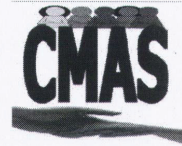


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ

Tel.: (24) 2252-2650

E-mail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br



Art. 18. No caso do órgão governamental cujo conselheiro titular ou suplente, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, acarretará no pedido da Mesa Diretora, ao respectivo Titular da Pasta, no sentido de substituir o conselheiro.

Art. 19. A ausência dos representantes (titular ou suplente) na plenária, somente será considerada justificada, quando for recebida correspondência ou mensagem eletrônica da entidade ou órgão governamental, com antecedência mínima de 12 horas da plenária, ou por representação do Colegiado em atividade ou evento previamente agendado.

Art. 20. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em atas e ou resoluções conforme a exigência da matéria.

Art. 21. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas através da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá requerer a inclusão de matéria a ser apreciada pelo Conselho, com antecedência mínima de 12 horas, para apreciação da Mesa Diretora.

Art. 22. A cada reunião será redigida ata com exposição sucinta dos trabalhos, a qual será apresentada na reunião subsequente para ser aprovada, assinada pelo Secretário Executivo, pelo Presidente e demais Conselheiros que assim desejarem e posteriormente arquivada. As Resoluções deverão ser publicadas nos meios de comunicação local.

Parágrafo único. Quando a redação da ata não for finalizada até a plenária subsequente, automaticamente, a leitura e aprovação da mesma ficarão para a plenária seguinte.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. Ao Presidente do CMAS compete:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

II - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV - encaminhar ao plenário a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, elaboradas pela Mesa Diretora;

J. Cabral



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ

Tel.: (24) 2252-2650

E-mail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br



V - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto e, no caso de empate na votação, a prerrogativa do voto de qualidade;

VI - baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

VII - delegar representações;

VIII - designar, ouvido o plenário, os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;

IX - decidir sobre a questão de ordem;

X - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente do CMAS:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 25. Compete aos Secretários Executivo do Conselho:

I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - cumprir atribuições conferidas pela Mesa Diretora.

Art. 26. Compete aos Conselheiros:

I - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados pelo Presidente, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

II - solicitar apreciação de matéria em regime de urgência;

III - propor a instituição de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nomes para as suas composições;

IV - realizar registro das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho, bem como das decisões tomadas nas mesmas para serem guardadas no CMAS;

V - votar sobre as propostas, pareceres e recomendações proferidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

J. Cabral



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ

Tel.: (24) 2252-2650

E-mail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br



VII - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que as julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;

VIII - requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX - relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste Regimento;

X - participar de eventos representando o CMAS quando devidamente autorizado pelo Colegiado, pela Mesa Diretora ou pela Presidência, devendo suas manifestações não serem divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho;

XI - os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Colegiado;

XII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho, pela Mesa Diretora ou pelo Plenário.

Art. 27. À Secretaria Executiva do CMAS compete:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II - dar suporte técnico-operacional e administrativo com vistas a subsidiar as reuniões do Conselho;

III - expedir atos de convocação por determinação da Mesa Diretora;

IV - articular-se com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;

V - propor à Mesa Diretora a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;

VI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente do Conselho ou pela Mesa Diretora;

VII - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em Lei;

VIII - assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas distribuindo-as aos demais membros do Conselho para o conhecimento;

IX - preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do Município, de todas as decisões proferidas pelo Conselho, de acordo com a legislação vigente;

18/10/21



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE TRÊS RIOS - RJ**

Rua Padre Conrado, n° 156 – Centro,
Três Rios/RJ – CEP: 25.804-090

Email.: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br

Telefone: (24) 2252-2650



RESOLUÇÃO 123/CMAS/2021

**Dispõe sobre Aprovação do
Regimento Interno do Conselho
Municipal de Assistência Social.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, instituído pela Lei Municipal n° 2.003 de 12 de dezembro de 1995 alterada pela Lei Municipal n° 2.152 de 30 de outubro de 1997, em reunião plenária Extraordinária, registrada na Ata n° 33 de 15 de outubro de 2021, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Letícia Prata de Carvalho
Presidente do CMAS/TR